

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N.º /2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 27 /2023.

OBJETO: CONCEDE O DIPLOMA DE MÉRITO EMPRESARIAL Á ANTÔNIO DIVINO RODRIGUES D' ABADIA.

AUTOR: VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES.

RELATOR: VEREADOR PETRÔNIO NÊGO ROCHA.

1. Relatório:

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 27/2023 é de iniciativa do nobre Vereador Paulo César Rodrigues e tem o objetivo de conceder o diploma de Mérito Empresarial á Antônio Divino Rodrigues D' Abadia.

Recebido em 6 de novembro de 2023 o Projeto de Decreto Legislativo n.º 29/2023 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição e Justiça por força do disposto nas alíneas 'a' e 'g' inciso I, do art. 102, I, 'a' e 'g' do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

O Vice-presidente desta Comissão, Vereador Petrónio Nêgo Rocha, recebeu o Projeto de Decreto Legislativo em questão e se autodesignou-se como relator da matéria, por força do r. despacho dele como Vice-presidente desta Comissão (**fl.17**).

2. Fundamentação:

A concessão de diplomas de **Mérito Empresarial**, dentre outros, é regulamentada pela Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003, também conhecida como Código de Homenagens e o artigo 220 do Regimento Interno da Casa consignou que esta Comissão tem, também, a competência para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

Observa-se que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora, logo não há vício de iniciativa no presente projeto. As homenagens do Poder Legislativo são, inicialmente, de forma geral, destinadas a **pessoas físicas ou pessoas jurídicas** mediante proposta legislativa, nos termos da Resolução n.º 516/2003, conforme transcrição do inteiro teor dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, a saber:

*Art. 1 É instituído o Código de Homenagens da Câmara, integrado pelas distinções honoríficas do Poder Legislativo Municipal, de modo a consolidar a legislação que trata dos diversos institutos de honrarias concedidos pela Câmara Municipal de Unaí.
§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes,*

concedidos pela Câmara Municipal de Unaí a pessoas físicas ou pessoas jurídicas, mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução.

§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas, salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispor o contrário.

2.1. Análise dos Requisitos:

Para a apresentação de proposição que trate acerca de concessão de diploma de mérito, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - Publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado (fls.11 a 13);

II - Curriculum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica (fls. 6 e 14);

III - Cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado (fls.5);

IV - 'Revogado' (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.); V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e (fls.10)

VI - 'Revogado' (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.)

Pelo exposto, este relator entende que o autor apresentou os documentos exigidos pelo artigo 13 do Código de Homenagens.

2.2 Do Mérito:

As informações anexadas pelo autor do Projeto de Decreto Legislativo n.º 27/2023, Vereador Paulo César Rodrigues, foram que:

“O projeto sob comento busca oferecer o Diploma de Mérito Empresarial à Antônio Divino Rodrigues D’Abadia, cujo nome de fantasia é Unaminas. A empresa Unaminas, fundada em 06/05/2005, situada na Rua das Turmalinas nº. 183, Bairro Capim Branco II, inscrita no CNPJ sob o nº 07.362.662/0001-50, do empresário Antônio Divino Rodrigues D’Abadia tem se destacado nos serviços de funilaria e pintura em veículos automotores e comércio varejista de peças e acessórios para veículos” (fl.3).

Consta nos autos que a Empresa, infracitada e referência no mercado de pintura e funilaria oferecendo sempre soluções que atendam satisfatoriamente a todos os clientes e acima de tudo formar uma empresa que influencia positivamente a vida de todos que dela participam(fl.14).

Este Relator ratifica e reconhece que o Senhor Antônio Divino Rodrigues D’ Abadia cujo nome fantasia da Empresa é Unaminas é pessoa jurídica digna de ser homenageado e agraciado com o diploma de Mérito Empresarial da Câmara Municipal de Unaí-MG pelo destaque das suas atividades.

Por fim, como as exigências legais e técnicas foram cumpridas não há qualquer impedimento para a tramitação da matéria.

2.3 Das Vedações Legais:

No caso em tela, não persiste a vedação prevista no artigo 18 do Código de Homenagens de que não seja concedido mais de um diploma a uma mesma pessoa ou empresa, uma vez que a servidora pública responsável expediu declaração em 6 novembro de 2023, afirmando que o Vereador Paulo César Rodrigues (União Brasil) está desimpedido para apresentar a respectiva proposição, bem como que o homenageado não recebeu distinção honorífica de mesma natureza, restando comprovado que nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente pro Senhor Antônio Divino Rodrigues D'Abadia, cujo o nome de fantasia da empresa e Unaminas.

2.4 Da Dispensa da Redação Final:

Sendo assim após a tramitação normal da matéria por esta Câmara Legislativa, sugere-se dispensa de Parecer de Redação Final ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 27, de 2023, uma vez que já foi analisada a forma da matéria, segundo a técnica legislativa, sem correção prevista de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

3. Conclusão:

Ante o exposto, vota-se pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 27 de 2023.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 14 de novembro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR PETRÔNIO NÊGO ROCHA
Relator